



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 33- CONSEPE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MURURI -  
UFVJM**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PICT**

Art. 1º O presente Regulamento é o instrumento que normatiza e regula o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica-ICT e os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC para discentes de graduação, financiados ou não pelos órgãos oficiais de fomento a pesquisa.

Art. 2º Os PIBIC são programas de iniciação científica voltados para os discentes de graduação de todas as áreas do conhecimento.

Art. 3º Os PIBIC são subordinados e administrados pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG da UFVJM.

Parágrafo Único Os PIBIC são supervisionados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 4º São objetivos dos PICT e PIBIC:

- a) contribuir para a formação de talentos humanos para a pesquisa e inovação;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) qualificar discentes para ingresso nos programas de pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores a engajarem discentes de graduação no processo investigativo, otimizando sua capacidade de orientação;
- e) estimular o aumento da produção científica;



- f) despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre discentes de graduação, mediante envolvimento em projetos de pesquisa;
- g) proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- h) estimular o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e crítico;

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à CICT:

- a) elaborar os editais referentes aos PIBIC, conforme calendário das agências de fomento;
- b) desenvolver ações de avaliação, julgamento e seleção das propostas apresentadas aos PIBIC;
- c) elaborar relatório circunstanciado do processo de seleção de projetos;
- d) estabelecer formas de acompanhamento dos PIBIC, valendo-se dos planos de trabalhos, relatórios e do evento institucional de ICT;
- e) avaliar e deliberar sobre os pedidos de substituição de bolsistas.

Art. 6º Compete ao orientador de projetos de ICT:

- a) orientar o discente de ICT nas diversas fases do trabalho de pesquisa, na elaboração de relatório técnico-científico e de outras produções;
- b) solicitar a permissão de acesso dos discentes aos laboratórios ou outras instalações imprescindíveis para realização do Plano de Trabalho;
- c) registrar os projetos de pesquisa e cadastrar orientandos junto à PRPPG, inclusive nos casos de projetos não financiados e com orientandos voluntários;
- d) acompanhar o discente de ICT nos eventos institucionais de ICT;
- e) mencionar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o Plano de Trabalho do discente de ICT;
- f) enviar relatório mensal de atividades para a CICT;
- g) informar a CICT, por escrito, quando seu orientando concluir a graduação, trancar a matrícula ou adquirir vínculo empregatício;



h) incluir o discente de ICT nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando houver sua participação efetiva;

i) requerer o cancelamento do pagamento ao bolsista de ICT que descumprir o Plano de Trabalho;

j) apresentar relatórios conforme normas estabelecidas pelos PIBIC, CNPq ou FAPEMIG, sob pena de suspensão da concessão de bolsa, além de exclusão do quadro de orientadores;

k) comunicar a CICT o afastamento das atividades regulares, por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único Os orientadores de projetos não contemplados com bolsas de IC estarão sujeitos às mesmas regras estabelecidas na alínea j.

Art. 7º Compete ao discente de ICT:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;

b) ter concluído, no mínimo, o segundo período da graduação até a data de concessão da bolsa ou conforme edital específico;

c) não manter qualquer tipo de vínculo empregatício;

d) não acumular bolsa de qualquer natureza;

e) desenvolver as atividades do Plano de Trabalho proposto, em regime de dedicação de 12 (doze) até 20 (vinte) horas semanais;

f) cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

g) informar ao orientador, por escrito, quando concluir a graduação, trancar a matrícula ou adquirir vínculo empregatício;

h) apresentar ao orientador ao término do período de duração do programa ICT, os resultados alcançados no desenvolvimento do Plano de Trabalho por meio de Relatório Técnico;

i) apresentar os resultados da pesquisa, no evento de ICT da UFVJM, em Congressos Nacionais e, ou Internacionais e em outros eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Parágrafo Único O estudante que descumprir qualquer das alíneas deste artigo será passível de desligamento do PIBIC.



### CAPITULO III

#### DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PIBIC

Art. 8º A inscrição de projetos para o PIBIC será submetida aos seguintes critérios:

a) Quanto ao orientador:

1. pertencer ao quadro de docente permanente da UFVJM;
2. manter sob orientação no PIBIC no máximo um bolsista por Programa;
3. possuir titulação compatível com as exigências dos órgãos de fomento;
4. possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural compatível com o perfil de pesquisador;
5. não estar afastado oficialmente para participar de programas de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo durante a vigência da bolsa.

b) Quanto ao projeto de pesquisa:

1. ser apresentado pelo orientador de maneira clara e resumida, conforme as normas constantes do Edital;
2. conter o Plano de Trabalho e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
3. ser formalmente registrado na PRPPG, caso seja contemplado com bolsa PIBIC;
4. conter o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança ou protocolo de registro de projeto junto à Comissão Interna de Biossegurança-CIBio, os projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados;
5. conter uma seção onde se explicita como estão sendo contemplados seus aspectos éticos e parecer ou protocolo do Comitê de Ética em Pesquisa –CEP, no caso de pesquisas envolvendo seres humanos.

c) No que se refere ao discente de ICT:

1. ter desempenho acadêmico com média global de no mínimo 7,0 ou de acordo com os critérios das agências de fomento;



2. apresentar comprovante de matrícula em curso de graduação, referente ao semestre da seleção de projetos para o PIBIC;
3. apresentar histórico escolar;
4. declarar não acumular bolsas de qualquer espécie e que não mantém vínculo empregatício.

#### CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETO PIBIC

Art. 9º O processo seletivo de projeto PIBIC pressupõe um julgamento realizado pela CICT, distribuídos por áreas do conhecimento (tabela do CNPq), podendo contar com a participação de pesquisadores para consultoria *ad hoc*.

Art. 10. Serão valorizados os seguintes itens na seleção de projetos:

- a) mérito do projeto, quanto ao problema, hipóteses, objetivos, justificativas, metodologia, cronograma, exequibilidade do Plano de Trabalho do orientando;
- b) titulação do orientador;
- c) currículo relativo à produção científica, tecnológica, artística e cultural do orientador (*Curriculum Lattes*);
- d) no caso de renovação de bolsas, também será avaliado o desempenho e os resultados do projeto desenvolvido no período anterior.

§ 1º Serão desclassificados todos os projetos que não apresentarem a documentação exigida no Edital.

§ 2º O processo para renovação de bolsa será o mesmo adotado para a concessão de nova bolsa.

§ 3º Os critérios elaborados pela CICT, serão aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

§ 4º Os critérios deverão ser divulgados no mínimo com 2 meses de antecedência da data limite de inscrição estabelecida no edital.



Art. 11. O resultado final da seleção de projetos pela CICT com a classificação dos contemplados será encaminhado à PRPPG para homologação e divulgação dos resultados.

## **CAPITULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PIBIC**

Art. 12. O acompanhamento e avaliação do PIBIC poderão variar em função da sua natureza, e estarão a cargo da CICT, apoiado pela PRPPG e constarão de:

- a) relatórios do andamento das atividades desenvolvidas e resultados alcançados dentro do escopo do programa, que serão encaminhados pelo orientador à CICT;
- b) evento anual, com apresentação de trabalhos desenvolvidos pelos discentes da ICT;
- c) relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas, inclusive do evento, e resultados alcançados dentro do escopo do programa, a ser elaborado pela CICT e encaminhado pela PRPPG às agências financiadoras, quando do término dos programas.

## **CAPITULO VI**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES E BOLSISTAS E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

Art. 13. A qualquer tempo, a CICT, poderá aprovar a substituição de orientador que tenha se afastado ou desligado oficialmente da UFVJM por qualquer motivo.

Parágrafo Único A CICT julgará e deliberará sobre a substituição do orientador.

Art. 14. A qualquer tempo, a CICT poderá autorizar a substituição do bolsista que tenha interrompido, desistido ou desligado do curso e que não tenha apresentado desempenho acadêmico satisfatório, ou por outra razão fundamentada, desde que seja mantido o Plano de Trabalho.

§ 1º No processo de substituição, a CICT deverá observar os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa.



§ 2º A substituição de bolsista se dará dentro do mesmo calendário anual, devendo esta iniciativa ser comunicada às agências de fomento pela PRPPG, conforme normas estabelecidas pelas referidas agências.

Art. 15. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer tempo, respeitando o estabelecido nos artigos 6º e 7º.

## **CAPITULO VII**

### **DA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Art. 16. Ao final das atividades do discente de ICT, cumpridas todas as obrigações constantes neste Regulamento, serão conferidos ao orientador e orientando o Certificado de Conclusão.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Os casos omissos no presente Regulamento serão avaliados e julgados pela CICT e homologados pelo CPPG.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CPPG e homologação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de novembro de 2008

*Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior*  
*Presidente em exercício do CONSEPE*